



Disponibilizado no D.E.: 24/02/2023
Prazo do edital: 28/02/2023
Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

Praça das Bandeiras, 55 - Bairro: Centro - CEP: 88350-051 - Fone: (47)3217-8016 - Email:
brusque.civel2@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5012682-54.2022.8.24.0011/SC

AUTOR: FAVO MALHAS LTDA

EDITAL Nº 310039394232

JUIZ DO PROCESSO: MAYCON RANGEL FAVARETO - JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DO ART. 52, §1º, E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI 11.101/05. 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA. PROCESSO Nº 5012682-54.2022.8.24.0011. AUTOR: FAVO MALHAS LTDA (CNPJ 82.983.404/0001-07).

OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDRES, O DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE A EMPRESA ORA CITADA PROPÕS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 18/10/2022 E QUE EM DATA DE 13/02/2023, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPRAMENCIONADA, NOMEANDO ADMINISTRADORA JUDICIAL MEDEIROS & MEDEIROS COSTA BEBER, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL EM BLUMENAU/SC: RUA DR. ARTUR BALSINI, Nº 107, BAIRRO VELHA | CEP: 89.036-240 | TELEFONE (047) 3381-3370, PORTO ALEGRE/RS: AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900, SALA 701 - TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS | CEP 91.330-001 | TELEFONE (051) 3062.6770, E EM NOVO HAMBURGO/RS: RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679, SALAS 111 E 112 | CEP 39.510-130 | TELEFONE: (051) 3065.6770. E-MAIL: DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. FOI DEFERIDO À RECUPERANDA O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES QUE TRAMITAM CONTRA A REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI 11.101/05, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES DE QUE TRATAM OS §§ 1º, 2º E 7º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL E AQUELAS MENCIONADAS PELO ART. 49, §§ 3º E 4º, TODOS DA LRF. FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CURSO DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR PELO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE CENTO E OITENTA (180) DIAS, CONFORME O ART. 6º, § 4º, DA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA. A RECUPERANDA DEVERÁ APRESENTAR MENSALMENTE, ENQUANTO SE PROCESSAR A RECUPERAÇÃO, AS CONTAS DEMONSTRATIVAS DE RECEITAS E DESPESAS, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ART. 52, IV, DA LEI 11.101/05. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS QUE SEGUEM RELACIONADOS.

DECISÕES E RESUMO DO PEDIDO:

Evento 32 Decisão: "Cuida-se de tutela cautelar requerida em caráter antecedente por FAVO MALHAS LTDA, já qualificada, com fundamento no art. 305, *caput*, do Código de Processo Civil, e art. 6º, §12, da Lei n. 11.101/2005. A tutela pretendida restou conferida em 24/10/2022 (evento

5012682-54.2022.8.24.0011

310039394232 .V5



Disponibilizado no D.E.: 24/02/2023
Prazo do edital: 28/02/2023
Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

12), antecipando-se os efeitos do "stay period". Manifestando-se (evento 29), a parte requerente emendou a inicial e pugnou o recebimento do pedido de recuperação judicial, pleito que passo a analisar nesta oportunidade. DECIDO: De início, antes de analisar o pedido de aditamento da inicial objetivando seja admitido o processamento da recuperação judicial da empresa requerente, diante da complexidade do caso, por prudência, pautado na responsabilidade social e em respeito aos inúmeros funcionários e demais credores arrolados até então, tenho pela designação de profissional para promover a constatação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade e completude da documentação apresentada até então, o que faço com fundamento no art. 51-A, *caput*, da Lei nº 11101/05, *in verbis*: Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)** § 1º A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)** § 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)** § 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)** § 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)** § 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)** § 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)** § 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)** É certo que cabe ao próprio devedor avaliar a sua situação financeira, condizendo com os moldes propostos, todavia, *"o juiz não é um técnico em contabilidade e não conta com a necessária assessoria técnica que lhe permita uma eficaz análise dos documentos contábeis apresentados"* (Manuel Justino Bezerra Filho: Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, 11ª ed, RT 2016, citada na decisão proferida nos autos n. 1069420-76.2017.8.26.0100, ps. 3446/3450, do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP). Assim, antes mesmo da vigência do art. 51-A da Lei nº 11.101/05, na prática, tornou-se praxe em algumas unidades que os processos de recuperação judicial passariam pelo crivo de uma constatação prévia, objetivando, inclusive, dar maior segurança da própria convicção do juízo, com a análise criteriosa dos requisitos elencados nos artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05. A questão, felizmente, restou legitimada com a inclusão do art. 51-A na Lei n. 11.101/05 por força da Lei n. 14.112/20. No caso em comento, por ocasião das decisões de eventos 6 e 12 já restou identificada a complexidade do pedido deduzido, posto que os números indicavam uma situação financeira bastante complicada, onde ressaltavam cifras milionárias de débitos persistentes. E a tarefa que se avizinha a requerente é hercúlea na medida que o passivo alcançava a espantosa cifra de R\$81.665,027,21 (até então) para um faturamento anual na casa dos R\$8.000.000,00. As condições apresentadas ainda naquele tempo demonstravam um cenário pessimista, isso sem fazer qualquer

5012682-54.2022.8.24.0011

310039394232.V5



Disponibilizado no D.E.: 24/02/2023
Prazo do edital: 28/02/2023
Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

juízo de valor, especialmente no que diz respeito às obrigações trabalhistas (R\$40.847.288,15 ao final de 2021) e fiscais (R\$7.542.088,56 ao final de 2021), enquanto as projeções para o ano de 2022 não se revelavam positivas (passivo de R\$81.665,027,21 até então). Observe-se, ainda, os riscos experimentados pelos quase 200 funcionários da empresa caso esta não venha a superar a crise instalada, somados aos débitos fiscais (R\$7.542.088,56 ao final de 2021) e com empresas públicas (R\$3.554.986,30 ao final de 2021), especialmente com a CELESC (R\$3.206.416,64) e com a Prefeitura do Município de Brusque (R\$335.058,77), do que se vislumbra o impacto econômico-social do requerimento proposto. Portanto, nota-se a necessidade de verificar o conteúdo, a consistência e a integralidade dos documentos técnicos juntados à inicial para que, assim, se tenha condições de analisar pedido de forma mais segura. Nesse contexto, nomeio especialista para que realize a análise substancial dos documentos como mecanismo para auxiliar este Juízo na formação de sua convicção, podendo funcionar como auxiliar do juízo até que seja prolatada sentença ou não. Saliento, de todo modo, que os honorários periciais serão estabelecidos tendo por base os princípios da preservação da empresa, da não oneração excessiva, sem prejudicar o plano de soerguimento da Requerente. Em razão do exposto: 1. Determino, de ofício, a realização de constatação preliminar, nos moldes do art. 51-A da Lei n. 11.101/05, e, para tanto, nomeio para o encargo MEDEIROS & MEDEIROS, COSTA BEBER ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.611.933/0001-30, com endereço profissional na Rua Doutor Artur Balsini, n.º 107, Bairro Velha, CEP 89.036-240, em Blumenau/SC, telefone para contato 0800 150 1111, e-mail contato@administradorjudicial.adv.br e com informações acessíveis pelo site www.administradorjudicial.adv.br. Autorizo, desde já, que as intimações do profissional sejam feitas por e-mail. 2. A remuneração pelo trabalho realizado será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo, considerando a complexidade do labor desenvolvido (§1º do art. 51-A). 3. Após intimado, o profissional tem o prazo de cinco dias para apresentar o laudo de constatação (§2º do art. 51-A). 4. Registro que nessa constatação nenhuma parte é ouvida previamente, tampouco formulados quesitos (§3º do art. 51-A). 5. Mantenho, por ora, a extensão do "stay period", exclusivamente em relação aos credores abrangidos pelo presente pedido. Após a manifestação do profissional ora nomeado a questão será reavaliada. Intimem-se. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por MAYCON RANGEL FAVARETO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310037485523v14 e do código CRC 891930dd.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MAYCON RANGEL FAVARETO
Data e Hora: 12/1/2023, às 14:59:52 "

Evento 44 Decisão: "TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 5012682-54.2022.8.24.0011/SC. REQUERENTE: FAVO MALHAS LTDA. DESPACHO/DECISÃO: Trata-se de pedido de recuperação judicial aforado por FAVO MALHAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 82.983.404/0001-07, com sede nesta cidade, na Rua Joaquim Zucco n. 1.800, Bairro Nova Brasília. 1. Deferido o pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente e deduzida a pretensão principal no trintídio legal, admito o aditamento apresentado e mantenho os efeitos da liminar deferida anteriormente. 2. Submetida a pretensão formulada a realização de constatação prévia e concluindo a equipe técnica pela viabilidade da recuperação judicial da empresa autora, defiro o processamento da presente recuperação judicial. 3. Haja vista a qualidade e presteza do trabalho realizado, nomeio para exercer o cargo de administrador judicial a empresa Medeiros & Medeiros, Costa Beber Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 40.611.933/0001-30, tendo como profissionais responsáveis os Drs. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior (OAB/RS 40.315 - OAB/SC 53.074), Laurence Bica Medeiros (OAB/RS 56.691 - OAB/SC 52.256) e Jorge Luis Costa Beber

5012682-54.2022.8.24.0011

310039394232.V5



Disponibilizado no D.E.: 24/02/2023
Prazo do edital: 28/02/2023
Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

(OAB/RS 18.975 - OAB/SC 59.248), com endereço profissional na cidade de Blumenau/SC, na Rua Doutor Artur Balsini n. 107, Bairro Velha, CEP 89.036-240, telefone para contato 0800 150 1111, endereço eletrônico contato@administradorjudicial.adv.br. 4. Confiro ao administrador judicial o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se nos autos apresentando proposta de honorários devidamente fundamentada, observando-se as disposições contidas no artigo 24, da Lei n. 11.101/05. 5. Intime-se o administrador judicial acerca do encargo que lhe foi atribuído, bem como para apresentar proposta de honorários. 6. Aceito o encargo e apresentada proposta de honorários, deverá, ainda, firmar o respectivo termo. 7. Acolho o pedido de diligência contido na petição acostada sob evento 38 e laudo que lhe segue, em razão do que determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos: a) Indicação de endereço eletrônico dos credores; b) Relação de processos com estimativa dos valores demandados e devidamente subscrita pela devedora (artigo 51, inciso IX, da Lei n. 11.101/05); c) Relatório detalhado do passivo fiscal (artigo 51, inciso X, da Lei n. 11.010/05); d) Instrumentos relativos aos negócios jurídicos celebrados nos termos do art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/05 (artigo 51, inciso XI, da Lei n. 11.101/05). 8. Atendida a determinação contida no item 7, intime-se o administrador judicial para conhecimento acerca das informações sobrevindas, bem como para apresentar laudo das reais condições de funcionamento da empresa devedora, regularidade documental e demais considerações que reputar pertinentes. 9. Admitido o pedido de recuperação judicial, fica a empresa recuperanda dispensada da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades, observado o disposto no §3º do artigo 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da Lei n. 11.101/05, inclusive para contratação com o Poder Público. 10. Mantenho os efeitos da liminar concedida anteriormente, notadamente no que concerne aos efeitos do *stay period*, cujo curso deverá observar o prazo limite de 180 dias fixados naquela oportunidade, período em que, nos moldes definidos no evento 12: a) permanecem suspensas a exigibilidade executiva de todos e quaisquer créditos trabalhistas e quirografários detidos em face de Favo Malhas Ltda; b) mantem-se os sobrestamento dos atos expropriatórios de todos e quaisquer ativos que tenham sido objeto de bloqueios ou arrestos, assim como os dados em caução ou depósito, nos processos em que se discutem os créditos trabalhistas e quirografários, futuramente submetidos ao processo de recuperação judicial; c) fica obstada suspensão do fornecimento de energia elétrica por força de débitos até então inadimplidos e eventual débito futuro. 11. Enquanto perdurar a presente recuperação judicial determino que o devedor (recuperando) apresente contas demonstrativas mensais, sob pena de destituição de seus administradores. 12. Intime-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal acerca da presente recuperação, bem como para que informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. 13. Estando tudo em ordem, expeça-se edital a ser publicado em órgão oficial, o qual deverá conter: a) a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos; b) resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; c) relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; d) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, §1º, da Lei n. 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor. 14. Fixo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial, sob pena convolação em falência. 15. Oficie-se à JUCESC dando conta do recebimento da presente recuperação, solicitando, ainda, a inclusão do termo "em recuperação judicial" ao final do nome empresarial da parte autora. 16. Diante da ressalva expressa prevista no artigo 49, §3º, da Lei n. 11.101/05, eventual pedido de manutenção na posse de bem dado em garantia fiduciária deverá ser realizado de forma individualizada e certa, devidamente instruído com a documentação pertinente. 17. Indefiro o pedido de sigilo acerca do acervo patrimonial dos sócios e administradores da empresa recuperanda, vez que além de não vislumbrar quaisquer das hipóteses legais previstas no artigo 189, do Código de Processo Civil, tais dados são oriundos de fontes cuja informação, em tese, é cognoscível mediante solicitação de certidão expedida pelos respectivos órgãos mantenedores. 18. Por sua vez, diante da natureza das informações cuja divulgação pode resultar em violação ao sigilo bancário, determino que os extratos

5012682-54.2022.8.24.0011

310039394232.V5



Disponibilizado no D.E.: 24/02/2023
Prazo do edital: 28/02/2023
Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

bancários correspondentes às contas de titularidade dos sócios e administradores da empresa recuperanda sejam mantidos sobre sigilo. 19. Intimem-se. Documento eletrônico assinado por MAYCON RANGEL FAVARETO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310038756514v15 e do código CRC 7783c7c3.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MAYCON RANGEL FAVARETO

Data e Hora: 13/2/2023, às 14:39:21"

RELAÇÃO DE CREDORES:

CLASSE I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO. ABEL SILVA, R\$14,54; ADAIR SESTREM, R\$4.710,56; ADELAR ARCENIO ZIMMERMANN, R\$61.632,15; ADELOR DE SOUZA, R\$34.257,15; ADELOR DE SOUZA, R\$28.537,75; ADEMAR RODRIGUES, R\$97.578,34; ADEMIR BENTO GUEDES, R\$31.078,95; ADENILSON MOACIR HECKERT, R\$2.986,31; ADENIR BRUCH, R\$58.506,33; ADILSON BIZARRI, R\$19,57; ADILSON DOMINGOS DO NASCIMENTO, R\$55.000,00; ADILSON DOMINGOS DO NASCIMENTO, R\$29.138,36; ADINETE BERNARDES LANA, R\$2.125,12; ADIR PILAR DA SILVA, R\$199.068,71; ADRIANO DE OLIVEIRA, R\$4.710,56; ADRIANO DOS SANTOS, R\$3.205,41; ADRIANO HODECKER, R\$3.002,58; AFONSO LUIZ DA SILVA, R\$13,65; AGENOR DOS SANTOS, R\$3.205,41; AGENOR VEBER, R\$26.476,41; AILTON CARNEIRO DE QUEVEDO, R\$61.816,20; ALAN GONCALVES DA LUZ, R\$610,00; ALBERTO DA SILVA COSTA, R\$11,42; ALCEMAR DOS SANTOS, R\$33.945,63; ALCEU RECH, R\$4.710,56; ALCIONE SCHIESTL, R\$2.290,06; ALENICIO PEREIRA DOS SANTOS, R\$32.628,00; ALESSANDRO SCHMITZ, R\$6.701,77; ALEX BLASIUS, R\$10.194,00; ALLAN CARLOS ALVES SILVA, R\$9.646,07; ALTAIR FLORENTINO FURTADO, R\$70.050,17; ALTAIR MINES, R\$551.180,71; ALTAIR SILVA, R\$33.011,48; ALTAIR SILVA, R\$2.700,00; ALVARINO ALBINO DA SILVA, R\$11,36; AMADO XAVIER DOS SANTOS, R\$3.002,72; AMANDA SALLES JARDIM, R\$610,00; AMARILDO CREPAS, R\$34.250,00; AMAURI KORINK, R\$12,10; ANA PAULA FOPPA FRANCISCO, R\$225.125,63; ANA PAULA SOBRAL DA SILVA, R\$17.122,63; ANDERSON ASSINI, R\$31.786,90; ANDERSON PEREIRA DA SILVA, R\$37.950,00; ANDERSON PEREIRA DA SILVA, R\$37.593,71; ANDRE CARVALHO DA SILVA, R\$10,12; ANDRE DOS SANTOS, R\$109.919,13; ANDRE FABIO RAMOS, R\$66.304,34; ANDRE FILIPE MAFRA, R\$8.101,51; ANDRE LUIZ FERREIRA, R\$11,42; ANDRE MAURICIO COSTA, R\$22.783,06; ANDREI MORESCO, R\$7.298,13; ANDREI RIBEIRO DELSOQUIO, R\$8,41; ANDREW NATIEL DIAS, R\$13,01; ANNAEL HILAIRE, R\$12.520,40; ANTONINHO ANTUNES DE OLIVEIRA, R\$34.626,19; ANTONIO DE OLIVEIRA, R\$13,01; ANTONIO EVERTON OLIVEIRA DE BRITO, R\$11,42; ANTONIO JACKSON HENRIQUE SANTOS, R\$14,54; ANTONIO JANZEN, R\$3.205,41; ANTONIO JEREMIAS GOMES CORREA, R\$89.244,00; ANTONIO LORENI XAVIER, R\$3.002,58; ANTONIO LUIS DA SILVA, R\$52.265,28; ANTONIO LUIZ DOS SANTOS, R\$19.012,00; ANTONIO LUIZ FEIX, R\$108.505,23; APARECIDO GONCALO RODRIGUES, R\$4.469,41; ARIEL RUA SIMONI, R\$30.986,84; ARLINDO LEBECK, R\$102.368,66; ARNO JONIS SCHWANKE, R\$35.010,07; AUGUSTO DALCASTAGNE, R\$2.662,39; BRUNO ISAAC DE LIMA, R\$78.509,29; BRUNO RODRIGUES VICENTINO, R\$13,65; BRUNO WILLIAMS SERAFIM, R\$8.985,65; CAMILO SABADINI, R\$10.201,58; CARLOS ADRIANO PALHETA GUIMARAES, R\$11.397,00; CARLOS ALBERTO ZUCHETTI, R\$14,11; CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA, R\$118.717,11; CARLOS JOSE GONZALEZ FIGUEREDO, R\$7.346,86; CARLOS MARQUES DA SILVA, R\$18.551,79; CARLOS MARQUES DA SILVA, R\$5.000,00; CARLOS MARQUES DA SILVA, R\$4.077,76; CELIO PINOT, R\$74.955,69; CELIO SANTOS, R\$16.128,00; CESAR DE CARVALHO,

5012682-54.2022.8.24.0011

310039394232.V5



Disponibilizado no D.E.: 24/02/2023
Prazo do edital: 28/02/2023
Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

R\$44.039,28; CHARLES OSMAR RUDOLFO, R\$205,53; CHARLES TIAGO FONSECA MARTINS, R\$13,65; CHRISLAINE SANTOS BARBOSA, R\$1.878,25; CLAUDEMIR VAZ DOS SANTOS, R\$16.665,63; CLAUDIO ROBERTO LIMA DA SILVA, R\$14,54; CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA, R\$3.105,47; CLEITON LUIZ COBALCHINI, R\$40.543,75; CLEITON LUIZ COBALCHINI, R\$5.501,26; CLEITON MACHADO, R\$9.831,76; CLERISON RICARDO PAZA, R\$4.710,56; CRISTIANO DA SILVA SUTIL, R\$17,89; CRISTINA DE FATIMA SOARES PAIVA DOS SANTOS, R\$30.767,88; DAIANA SAMAVILLA PEREIRA, R\$3.881,27; DANIEL SANTOS DE JESUS, R\$32.715,55; DANIEL SANTOS DE JESUS, R\$14.903,97; DARMES MORAES JARDIM, R\$3.403,00; DAVI ALVES OLIVEIRA, R\$6.000,00; DAVI SOAVE, R\$13,65; DAVID DA SILVA ALEXANDRE, R\$28.877,99; DELFINO PAOLINI, R\$3.205,41; DELFINO PAULINE, R\$55.557,77; DELOIDE BERNARDO JUNIOR, R\$157.059,00; DENIS SAEL PIERRE, R\$2.418,11; DIEFF DORVIL, R\$19.512,57; DIEGO CONCEICAO MENDES, R\$14,20; DIEGO DE MASENE, R\$20.700,00; DIEGO EDUARDO CURCIO, R\$13,01; DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS, R\$7.148,80; DIEGO RODRIGO FEIX, R\$53.791,71; DIEGO SAMAVILLA PEREIRA, R\$13,65; DIEGO SEVERINO, R\$10.110,00; DILSON JOSE DE SOUZA, R\$7.498,41; DIONATA MENDES DE AMORIM, R\$3.036,69; DIONEI CESAR MARTINS, R\$4.710,56; DIONIR CAMARGO, R\$7.123,87; DIRCEU FUMAGALLI, R\$4.710,56; DIRCEU RIBEIRO PONTES, R\$189.441,50; DJONATAN EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA, R\$3.456,56; DORLI ADAMES, R\$1.770,42; DOUGLAS CACERES NUNES, R\$46.524,00; DOUGLAS DE JESUS DOS SANTOS, R\$22.104,00; DOUGLAS OLIVEIRA DE MATOS, R\$35.133,25; DOUGLAS TOMASONI, R\$15.951,99; DYEIMIS PAZ FERREIRA, R\$21.399,88; DYEIMIS PAZ FERREIRA, R\$16.000,00; EDER DIEGO VELHO, R\$19,79; EDER JOSE GOMES SANTANA, R\$11.881,80; EDERSON POHLOT, R\$77.573,40; EDERSON POHLOT, R\$32.397,58; EDERSON POHLOT, R\$6.020,74; EDILSON FERREIRA MATOS, R\$107.152,80; EDISON JOSE SANTOS DE SOUZA, R\$12.021,69; EDJALDO LESSA DE ANDRADE JUNIOR, R\$78.739,33; EDMUNDO REIS DE JESUS, R\$7.061,00; EDSON DA SILVA DIAS, R\$19.674,97; EDSON GIOVANI DE MIRANDA PAZ, R\$105.501,11; EDSON LINS DORLEUS, R\$610,00; EDUARDA CRISTINA PEIRAO, R\$3.131,77; EDUARDO APARECIDO RAPHAEL, R\$134.973,90; EDUARDO DE OLIVEIRA NERIS, R\$16.389,00; ELIAS ARLEI DE ANDRADE FARIAS, R\$37.127,99; ELIAS CEZARI, R\$2.290,06; ELIAS DA SILVA, R\$13,65; ELIAS FRANCISCO VIEIRA, R\$12.900,00; ELIAS JOAO DA SILVA JUNIOR, R\$13.328,49; ELIZEU PINTO, R\$61.978,27; ELTON CARLOS RAMOS DA SILVA, R\$2.290,06; ELTON MAFRA, R\$72.081,40; ELVIS JULIANO PAVLAK DE PAULA, R\$51.700,38; EMERSON BATISTA, R\$259.562,14; EMERSON CARAMILO RODRIGUES, R\$3.205,41; EMERSON RODRIGUES NUNES, R\$62.616,34; EMERSON RUBENS VOLTOLINI, R\$32.713,29; ERICK DELAGNOLI, R\$14,29; ERMENEGILDO SANTOS DA SILVA, R\$20.448,41; EVERSON PEREIRA GOULARTE, R\$17.227,54; EVERTON LUCIANO GOMES, R\$12,89; EVILASIO PEDRO MEURER, R\$2.065,87; EWERTON FREITAS DE PASSOS, R\$5.175,00; FABIANA DA SILVA, R\$2.480,86; FABIANA DUARTE NEVES, R\$13.767,01; FABIANO AGUIAR, R\$38.964,04; FABIANO ANACLETO, R\$4.824,42; FABIO AZEVEDO BISPO, R\$16,24; FABIO BERNARDINO DA SILVA, R\$24.715,01; FABIO FERNANDO LAUER, R\$39.100,00; FABIO JONCEK, R\$121.676,85; FABIO SILVA DOS SANTOS, R\$112.857,02; FABIO VINICIUS PEREIRA OLIVEIRA, R\$14,54; FELIX FERNANDES DE LIMA, R\$9.129,23; FELIX MOREIRA LIMA, R\$9,86; FERNANDO GABRIEL TAMANINI BATISTA, R\$14,54; FERNANDO GLESIANO DE SOUZA, R\$29.927,67; FERNANDO KOHLER, R\$36.134,87; FERNANDO LUIS BARROSO, R\$9.426,77; FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, R\$33.468,35; FLAVIO ROGERIO MOREIRA SA JUNIOR, R\$13,50; FRANCIELE DA SILVA, R\$2.783,41; FRANCIELE ROBERTA SCHLINDWEIN, R\$4.363,84; FRANCISCO DO NASCIMENTO SANTANA, R\$14,54; FRANCISCO ELEUTERIO, R\$26.218,37; FRANCISCO FLAVIO PEREIRA LUCAS, R\$11.728,26; FRANCISCO LUIS HERNANDEZ VASQUEZ, R\$2.510,63; GENILSON SILVA CARVALHO DE JESUS, R\$16.580,00; GEOVANE BRAGA RIBEIRO, R\$10,22; GERSON SANTOS DA SILVA, R\$3.105,47; GERVASIO RICKEN, R\$17,84; GILBERTO

5012682-54.2022.8.24.0011

310039394232.V5



Disponibilizado no D.E.: 24/02/2023
Prazo do edital: 28/02/2023
Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

HEIDERSCHIEDT, R\$3.205,41; GILIARD RIFFEL, R\$8,41; GILLIARD LUA PAZA, R\$6.950,48; GILMAR JANZEN, R\$50.504,64; GILMAR JOSE PADILHA, R\$78.988,74; GIVANILDO SANTOS DA SILVA, R\$13,01; GLEILSON VIANA DE MELO, R\$128.502,57; GUILHERME ALBERTO RINALDI, R\$2.986,31; GUILHERME HAVERROTH, R\$8,41; GUILHERME HENRIQUE ARRUDA DA SILVA, R\$40.867,06; GUILHERME HENRIQUE DELAGNOLI, R\$16.367,22; GUILHERME PEREIRA DA SILVA, R\$13,01; GUILHERME ROUX GARTNER, R\$29.713,27; GUNTER NILO HOLL, R\$2.662,39; GUSTAVO PEREIRA DE MOURA, R\$24.555,80; HERALDO RONCAGLIO, R\$53.890,09; IAGO RODRIGUES PINTO, R\$13,50; IAGO SANTOS DEUSDARA, R\$9.725,31; IRINEU DE APARECIDA DE ABREU, R\$25.012,49; ISAAC ALVES SANTOS, R\$7.785,86; ISABEL HENRIQUE SANTOS, R\$13,50; ISMAEL DA COSTA VALLE, R\$23.041,57; ISMAEL LEITE, R\$9,10; ISRAEL DE MEDEIROS GALISA, R\$38.372,00; ISRAEL MILTON TRINDADE DA COSTA, R\$4.516,47; ITALO GUSTAVO SANTOS DE ALMEIDA, R\$14,54; ITAMAR ANTUNES FAGUNDES, R\$6.940,00; ITAMAR ANTUNES FAGUNDES, R\$14,57; ITAMAR CABRAL E SILVA, R\$36.984,01; IVAN CEZAR SILVA SANTOS, R\$4.816,24; IVANILDO DE OLIVEIRA, R\$139.321,45; IVANILDO SILVA BERNARDO, R\$14,20; IVANILSON COSTA MOREIRA, R\$16.487,20; IVANIO JOSE TOMIO, R\$71.944,38; JACIR SIQUEIRA, R\$55.912,70; JACKSON NERI CONCEIÇÃO DOS SANTOS, R\$19.200,00; JACSON FERNANDES, R\$11.603,78; JAIR DEHLAGNE, R\$46.482,20; JAIR DEHLAGNE, R\$40.881,25; JAIR DEHLAGNE, R\$26.082,53; JAMILSON CHARLES VOLTOLINI, R\$5.480,64; JANAEL DAS CHAGAS SILVA LEAL, R\$36.029,62; JAQUES PEIRAO, R\$5.480,64; JARDEL PACHECO DE SOUZA, R\$9,72; JEAN CARLOS CANUTES LANA, R\$20.930,00; JEDAIAS MATIAS DA GAMA, R\$11.978,19; JEFERSON ANDRE FERNANDES LEMES, R\$14.228,51; JEFERSON DE MOURA GONCALVES, R\$11,94; JEFERSON RODRIGO MAIA, R\$16.285,44; JEFERSON SOARES, R\$14.120,72; JEOVANE ANTONIO JANZEN, R\$14,54; JERRY UILSON OLIVEIRA PEREIRA, R\$11,42; JESSICA LANG, R\$35.294,00; JHONATAN VECKI DE JESUS, R\$13,65; JOANA ISABELLY MEDEIROS SILVA MARCELO, R\$610,00; JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, R\$2.223,88; JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, R\$51.349,90; JOAO LUIZ VIEIRA CARNEIRO, R\$14,54; JOAO MARIA DOS SANTOS, R\$13,01; JOAO VICTOR GONCALVES, R\$13,58; JOAOZINHO DOGNINI, R\$2.652,29; JOCELMA SANTOS MONTEIRO GRECIA, R\$5.699,32; JOEL RAMOS, R\$1.843,50; JOEL WILIAN FELISBERTO SERAFIM, R\$37.767,04; JOILSON SOUZA PEREIRA, R\$2.970,00; JONAS DA SILVA BICCA, R\$21.237,37; JORGE RAUL GALDINO, R\$7.249,54; JOSE ARTHUR LIMA COSTA, R\$10.910,20; JOSE AUGUSTO LEPECK, R\$4.546,24; JOSE BERNARDO DE CARVALHO, R\$14,54; JOSE CARLOS BATISTI, R\$2.492,32; JOSE CARLOS HEIDERSCHIEDT, R\$2.662,39; JOSE CORREA DE ABREU, R\$1.945,90; JOSE MARIA CONCEICAO FERREIRA, R\$14,20; JOSE NORBERTO MERISE, R\$2.736,71; JOSE TASSIO DA GUARDA FERNANDES, R\$27.706,75; JOSE VALMIR BARBOSA, R\$137.744,35; JOSE WILLAMES SOUZA BRITO, R\$14,54; JOSUE ARAUJO GABRIEL, R\$33.034,12; JOSUE OUTEIRO, R\$14,20; JUCEMAR GARCIA MARTINS, R\$30.334,47; JULIA CLARA RODRIGUES, R\$610,00; JULIANO MUNIZ BARBOSA, R\$33.683,61; JULIANO PINHEIRO, R\$36.189,13; JUNIOMAR FURQUIM NUNES, R\$4.710,56; KAIC WESLLY BISPO SILVA, R\$12,62; KAILANE PINTO HENRICH, R\$610,00; KAMILA BEATRIZ ALVES DE MIRANDA, R\$610,00; KAUA AVI PEREIRA, R\$610,00; KAUAN FERNANDO ALMEIDA DE CARVALHO, R\$610,00; KEVIN WINTER SILVA DA SILVA, R\$13,65; LAUTINO FURQUIM NUNES, R\$2.662,39; LEANDRO ISRAEL CLEMER, R\$59.177,67; LEANDRO NORBACH, R\$24.176,80; LEANDRO VALMOR TODT, R\$10.413,91; LEOCIR FLORIANO, R\$13,01; LEONALDO RIBEIRO DE ARRUDA, R\$81.970,50; LEONALDO RIBEIRO DE ARRUDA, R\$43.416,00; LEONARDO DELL AGNO, R\$75.034,42; LEONARDO MARCELO BARROS DA SILVA, R\$13,50; LEONELIA HAMES FRANCISCO, R\$12,10; LEONELIA HAMMES FRANCISCO, R\$8.848,94; LEZIANE ALEXANDRE, R\$23.335,97; LILIANE ALVES RODRIGUES, R\$50.000,00; LUAN VICENTE OLIVEIRA DE CORDOVA, R\$27.829,93; LUCAS DIAS CAETANO, R\$17.280,91; LUCAS HENRIQUE

5012682-54.2022.8.24.0011

310039394232.V5



Disponibilizado no D.E.: 24/02/2023
Prazo do edital: 28/02/2023
Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

CAMARA COSTA, R\$13.780,87; LUCAS MANUEL BARBOZA DA ROSA, R\$15.730,19; LUCINEI PEREIRA DA FONSECA, R\$55.737,00; LUIS ANTONIO KORINK, R\$44.054,24; LUIS ANTONIO KORINK, R\$16.160,00; LUIS ANTONIO KORINK, R\$12,10; LUIS CARLOS DOMINGOS, R\$2.843,34; LUIS CLAUDIO SA FERREIRA, R\$13,01; LUIS CLEBER MACHADO, R\$71.670,38; LUIS PAULO ANACLETO, R\$96.280,74; LUIZ CARLOS BITTELBRUN, R\$1.507,66; LUIZ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO, R\$17.516,09; LUIZ JOSE DOS SANTOS BELUSSO, R\$12,62; MAGNUS DENILSON ROGOWSKI, R\$13,65; MAICON ANDRE FERRARI, R\$12,62; MAICON CEZAR PEREIRA, R\$4.235,00; MAICON FERNANDO CAMARA CARDOSO, R\$610,00; MAICON HENRIQUE DE SOUZA, R\$40.124,88; MARCELINO SEVERO DE JESUS FILHO, R\$45.405,00; MARCELO ABREU, R\$12.656,00; MARCELO DA SILVA ALVES, R\$657,33; MARCELO DE SOUZA SANTOS, R\$53.994,02; MARCELO DOS SANTOS, R\$66.540,42; MARCELO FELIPE, R\$35,15; MARCIA DE JESUS DOS SANTOS, R\$30.397,00; MARCIO ALEXANDRE VINOTTI, R\$1.857,32; MARCIO DA SILVA SOUSA, R\$88.156,38; MARCIO MATIAS, R\$3.002,58; MARCIO SILVA DE OLIVEIRA, R\$13,01; MARCOS ANTONIO BORGES, R\$116.685,77; MARCOS JUNIO ALVES RODRIGUES, R\$60.647,29; MARCOS LUIS PEREIRA, R\$14,32; MARCOS MIRANDA, R\$2.290,06; MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, R\$29.808,00; MAREMILSON BEZERRA DE MELO, R\$17.111,64; MARIA CLEUZA CORREIA BISPO, R\$9,72; MARIA ELEANDRA DE OLIVEIRA, R\$26.229,63; MARIA JOSE COSTA, R\$12,19; MARIA LUCIA DE MEDEIROS, R\$9,36; MARLETE DA SILVA, R\$19.432,46; MARLY HUBNER, R\$10,38; MATEUS FABONATO, R\$17.250,00; MAURICI JOSE WEIBER, R\$77.892,07; MAURICIO FREIRE DA SILVA, R\$2.709,22; MAURO CRISTIANO AMORIM SILVA, R\$13,01; MAYCON DIEGO SANTOS VIANA, R\$19.936,35; MICKELIAS DE CASTRO DOS SANTOS, R\$17.598,14; MILENA DOS SANTOS, R\$2.713,43; MILTON CESAR LUCINI, R\$13,01; MIRIVALDO DO NASCIMENTO SOUZA, R\$3.110,16; MOACIR BERNICH, R\$3.152,10; MOACIR CABRERA DE PAULA, R\$8.432,94; MOISES ANTONIO ALEXANDRE MERCK, R\$30.000,00; NAILSON LEITE OLIVEIRA, R\$14,54; NATALINO PEREIRA RODRIGUES, R\$21.038,87; NELSON ALEXANDRE, R\$33.255,78; NELSON GONCALVES, R\$19.221,52; NORBERTO GOMES DE AZEVEDO, R\$28.702,56; NORBERTO GOMES DE AZEVEDO, R\$9.260,00; ODILO AVI FILHO, R\$3.205,41; ORESTE MONTEIRO ROVERI, R\$18.550,00; OSMAR DOS SANTOS, R\$101.250,00; OSMAR PETERMANN, R\$15.887,68; OSNILDO SOARES, R\$2.590,09; OSVALDO DORVALINO DA CUNHA, R\$2.065,87; OZAIR HEIDERSCHIEDT, R\$45.314,37; OZEIAS COELHO DOS REIS, R\$63.004,21; PATRICK DIAS NUNES, R\$14,54; PAULO AFONSO WITKOWSKY, R\$21.519,87; PAULO CESAR BUGS, R\$3.105,47; PAULO DE FRANCA, R\$3.005,27; PAULO FORMENTO, R\$12,81; PAULO MACHADO, R\$14,54; PAULO MAFRA, R\$13,01; PAULO RENATO LEMOS COSTA, R\$56.031,32; PAULO RENATO LEMOS COSTA, R\$54.050,00; PAULO SALUSTRE COSME, R\$11,62; PEDRO BARBOSA DA SILVA, R\$10,08; PEDRO DA SILVA, R\$3.146,01; PEDRO HENRIQUE ELLERES DIAS LIMA, R\$11.441,05; PEDRO LIMA COSTA, R\$13.800,00; PEDRO PAULO SANTOS SALDANHA, R\$12.075,00; PEDRO RAITZ, R\$2.662,39; PEDRO SIDNEY LOUREIRO, R\$1.663,77; POMPILIO VITORINO DE ALMEIDA NETO, R\$9.572,75; RAFAEL ERICK DE JESUS RIBEIRO, R\$37.219,73; RAFAEL VICTOR PINHEIRO BRANDAO, R\$8,41; RAFAELA DOS SANTOS TAVARES DE OLIVEIRA, R\$2.000,00; RAMON WLADIMIR VERA GOLINDANO, R\$48.101,09; RANGEL DA SILVA, R\$15.067,25; REGINALDO DOS REIS CALACO, R\$23.522,21; REGINALDO GOMES DO NASCIMENTO, R\$19.961,30; REINALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, R\$13,65; RENATO APARECIDO DE ALMEIDA, R\$4.642,05; RENATO VIANA ROCHA, R\$4.191,45; RIVELINO COSME, R\$14,54; ROBERT LOUIS, R\$2.662,39; ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA, R\$100.116,22; ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA, R\$5.353,00; ROBSON SILVEIRA, R\$14.380,00; RODRIGO LEJANOSKI GABRIEL, R\$9.317,97; RODRIGO MAGNUS MENDES, R\$14.475,23; RODRIGO ROMEO FAN, R\$3.803,30; RODRIGO SELHORST, R\$2.070,00; RODRIGO SELHORST, R\$14,54; ROGERIO MACIEL DOS SANTOS, R\$51.888,03; ROGERIO SANTOS DE SOUZA, R\$131.837,88; ROMEL

5012682-54.2022.8.24.0011

310039394232.V5



Disponibilizado no D.E.: 24/02/2023
Prazo do edital: 28/02/2023
Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

ALEXANDER BRITO MENDOZA, R\$18.015,64; RONALD FREMONT, R\$2.361,87; RONALDO LACHOWSKI, R\$110.539,21; RONALDO RIBEIRO DE ARRUDA, R\$64.533,78; RONI MACHADO FONSECA, R\$76.156,81; RONIELSON CARVALHO, R\$18.786,06; RONISE SOUSA DE MELO, R\$16.100,00; ROQUE ROBALDO DOS SANTOS, R\$25.576,26; ROSEMERI TILL, R\$3.205,41; RUAN KEVEN SANTOS COSTA, R\$8.487,05; SABRINA VIEIRA DE CARVALHO, R\$17.280,00; SAINVILCIN OCTA, R\$9,08; SAULO HENRIQUE FREITAS, R\$3.036,69; SEBASTIAO CORREIA PEREIRA, R\$28.762,77; SEBASTIAO CORREIA PEREIRA, R\$9,10; SERGIO CORREA, R\$3.205,41; SERGIO DE JESUS DOS SANTOS, R\$34.875,47; SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA, R\$30.402,74; SERGIO OTAVIO RODRIGUES, R\$3.205,41; SERGIO PEREIRA, R\$4.710,96; SILVANO DA SILVA, R\$89.477,83; SILVIO CESAR CAMPOS ALVES, R\$9,96; SILVIO DUPILAR, R\$17.208,00; SILVIO ROBERTO LYRA, R\$3.054,36; SIMAO ANTONIO DOS SANTOS SILVA, R\$22.319,60; SIMONE ALVES, R\$10,09; SOLANGE LUIZ BRITO, R\$1.724,68; SOLANO DA SILVA, R\$11.998,00; SYLVIO ARNO KRAUSS, R\$3.205,41; TAIS VOLTOLINI, R\$56.396,87; TERESINHA SAMAVILLA PEREIRA, R\$11,62; THIAGO ANDRADE DE SOUZA, R\$13,01; THIAGO DA SILVA GOMES, R\$13.851,09; THIAGO GOMES SANTANA, R\$11,23; THIEGO MONTEIRO DA COSTA, R\$11,51; TIAGO ADEMIR SCHUERMANN, R\$21.680,33; TIAGO DE AMORIM, R\$32.848,00; TIAGO DE ANDRADE FARIAS, R\$43.664,24; TIAGO DE OLIVEIRA CARVALHAL, R\$32.734,44; TIAGO MANOEL PEREIRA, R\$2.687,70; UDILO SMANIOTI, R\$2.865,36; VALDECIR EGER, R\$2.687,84; VALDECIR GOMES, R\$14.250,97; VALDECIR GOMES, R\$3.134,87; VALDEMAR TEIXEIRA, R\$25.800,00; VALDIR MAFRA, R\$2.216,92; VALENTIN SAPELLI, R\$1.921,48; VALGUIMAR DE SOUZA BARBOSA JUNIOR, R\$67.237,71; VALMIR DA SILVA, R\$2.290,06; VALMIR NICOLodi, R\$2.281,00; VALMOR HANG, R\$16.868,47; VALNEI MESES CORREIA, R\$16.451,61; VALTER DOS ANJOS OLIVEIRA, R\$45.204,79; VALTER LORENTINO, R\$2.600,48; VANDERLEI ROVEDA, R\$13,65; VANDERSON PEREIRA, R\$21.440,21; VANDREI BERTOLINI, R\$4.806,36; VIDOMAR AUGUSTO MACHADO, R\$80.372,96; VILMAR FIRMO, R\$3.105,47; VILMAR HEIDERSCHIEDT, R\$3.205,41; VILMAR MARCHI, R\$48.452,29; VITOR FERREIRA LIMA, R\$9.484,18; VITOR LUIS KORINK, R\$610,00; WAGNER VECKI DE JESUS, R\$13,65; WALTER FRANCISCO SCHMID, R\$7.876,78; WANDSON GOMES DE ARAUJO, R\$14,54; WEGRESSON MENDES RAMOS, R\$9.234,80; WELLINGTON PACHECO MARTINS, R\$610,00; WILLIAN WALLACE LANZMASTER DA SILVA, R\$6.425,84; WILLIAN XAVIER DOS SANTOS, R\$3.630,53; YOEL JESUS RODRIGUEZ RODRIGUEZ, R\$53.129,04; YSLAN SILVA NASCIMENTO, R\$6.636,06; TOTAL CLASSE I R\$11.233.071,28.

CLASSE III - TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS. ACEVILLE TRANSPORTES LTDA (81.560.047/0001-01), R\$34.666,36; ASPENN - LUGANNO COMERCIO DE GAS LTDA (20.331.527/0001-06), R\$1.880,00; AUPICOR QUIMICA LTDA (10.314.860/0001-53), R\$76.328,82; AUTO PEÇAS MAESTRI LTDA (79.246.716/0001-23), R\$302,40; AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA (78.360.153/0001-37), R\$16.899,74; AVANEX INDUST. E COMERCIO LTDA (78.668.969/0001-22), R\$10.076,90; BAIA NORTE PRODUTOS PARA RESTAURANTE LTDA (83.057.992/0001-10), R\$5.760,00; BANCO BVA SA (32.254.138/0001-03), R\$10.516.835,30; BC IND. COM. REPRES. MALHAS LTDA (06.078.921/0001-53), R\$10.348,00; BRITAGEM E PAVIMENTADORA LTDA (06.053.093/0001-07), R\$889,50; BRUNO INDUSTRIAL LTDA (05.145.957/0001-40), R\$999,19; BSC QUIMICA LTDA (07.920.916/0001-09), R\$327.760,12; BTC DO BRASIL ADITIVOS INDUSTRIAIS LTDA (12.092.330/0001-33), R\$10.637,50; BYUNG II RO (164.196.528-20), R\$2.376,49; CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL S/A (03.720.956/0001-56), R\$1.095,39; CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A (83.878.892/0001-55), R\$720.299,34; CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS (04.647.090/0001-68), R\$10.572,00; CLARO S.A (40.432.544/0222-05), R\$8.850,89; CLAUDINEY DA SILVA LIMA (059.129.259-94), R\$11.150,00; CLEBER IMHOF (767.868.209-30), R\$257,60; COLOR QUIMICA DO BRASIL

5012682-54.2022.8.24.0011

310039394232.V5



Disponibilizado no D.E.: 24/02/2023
Prazo do edital: 28/02/2023
Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

IMPORTAÇÃO E EXP (85.342.780/0001-00), R\$524.724,45; COLOURTEX PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (14.492.491/0001-40), R\$2.409,50; CONSULMED CONS EM MEDICINA DO TRAB EIRELI (02.536.192/0001-80), R\$12.878,00; COREMAX ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (00.748.697/0002-64), R\$25.000,00; CRISTIANO GALDINO (030.836.549-60), R\$37.702,25; DANIEL ZANCANARO (591.381.659-53), R\$43.080,00; DFM INDUSTRIA QUIMICA LTDA (03.167.519/0001-57), R\$100.104,48; DIMAROL COM. DE ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA (00.873.849/0001-70), R\$159,00; DYSTAR IND. COM. PROD. QUIMICOS LTDA (48.648.869/0009-20), R\$53.900,92; EDSON LUIZ RIFFEL (565.675.299-20), R\$752,21; EDUARDO AUGUSTO TARELHO (016.967.329-48), R\$6.999,19; EKNOTEX QUIMICA LTDA (07.225.651/0001-29), R\$151.228,62; EKONOVA QUIMICA DO BRASIL LTDA (00.425.457/0001-48), R\$642.717,27; ELETRICA SANTA FE LTDA (85.294.031/0001-55), R\$4.646,86; EMBRATEL - EMP BRASILEIRA DE TELECOM. (33.530.486/0142-60), R\$2.133,23; EMEC BRASIL SIST. TRAT AGUA LTDA (04.196.290/0001-41), R\$915,49; ERCA BRASIL SIST. TRAT. AGUA LTDA (10.517.066/0001-07), R\$5.319,57; ESTILO EQUIP. ESCRITÓRIO LTDA (79.909.438/0002-28), R\$1.450,00; EUGENIO RAULINO KOERICH S/A (86.184.074/0054-52), R\$299,99; FARM. LINDOIO WILLRICH & CIA LTDA (82.984.170/0001-12), R\$35,95; FERMATEL COM. DE FERRAGENS MAT. ELETR. (02.988.564/0001-00), R\$5.907,11; FIOBRAS LTDA (01.475.188/0001-97), R\$14.845,22; FLAMARION (051.350.549-01), R\$13.729,00; FORMULA SURFACTANTES LTDA (17.616.805/0001-67), R\$1.487.198,29; FRIGORIFICO VERDI LTDA (85.641.066/0001-13), R\$2.196,00; FÁBIO MICHEI - FRETE MALHAS BC (019.546.409-51), R\$26.115,38; HEINIG PRE-MOLDADOS EM CONCRETO ARG (82.123.753/0001-59), R\$2.755,00; HERCULANO FERNANDES POMBAL (006.766.458-01), R\$14.150,00; ILIANDRO LUIZ TORMENA (823.176.749-53), R\$72.966,98; INTERBLU ESPEC. LUBRIF. LTDA (05.777.410/0001-67), R\$3.772,00; JULIANO SANTOS (045.773.119-25), R\$951,93; LABB LABORATORIOS DE ANALISES AMBIENTAIS (81.322.141/0001-22), R\$437,70; LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS T.W.A (81.286.916/0001-51), R\$6.454,14; LUBRIFICANTES FENIX LTDA (59.723.874/0001-10), R\$17.200,62; MANCHESTER QUIMICA DO BRASIL S.A (78.539.780/0001-30), R\$5.204,00; MARCOS ROBERTO MULLER - AMPLO INFORMÁTICA (659.254.839-87), R\$246,59; MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL SC (01.650.515/0001-08), R\$121.054,69; METALURGICA V R (723.735.559-72), R\$6.755,76; MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (00.904.606/0001-51), R\$189.696,74; N. B. FALCE CIA LTDA (82.643.131/0001-51), R\$5.175,00; NOSSO SISTEMA DE ONIBUS BRUSQUE (11.516.898/0001-71), R\$3.841,20; NS IMPORTAÇÃO E COMERCIO EIRELI (83.951.236/0002-11), R\$2.626.536,05; OESA COM. E REPRES. LTDA (81.611.931/0001-28), R\$561,64; OI S.A (76.535.764/0322-66), R\$2.289,63; OURO VERDE CHEMICALS LTDA (05.454.162/0001-13), R\$24.495,00; OV FINE CHEMICALS EIRELI (29.630.575/0002-50), R\$69.755,00; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A (34.274.233/0372-86), R\$68.756,50; PRODAUX ESPECIALDADES QUIMICAS LTDA (14.992.260/0001-03), R\$16.847,00; PROJESAN SANEAMENTOS AMBIENTAL LTDA (80.696.479/0001-81), R\$159.720,16; REWEFLON COMERCIAL LTDA (73.212.722/0001-83), R\$587,40; RICARDO JOSÉ FOPPA (050.410.689-92), R\$644,06; RIOVIVO ENG. AMB. LTDA (00.770.937/0001-46), R\$35.788,52; RISTOW COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (76.591.858/0001-30), R\$3.067,57; ROLASUL COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (75.489.955/0001-53), R\$620,00; RUDOLF SOFT IND. QUIMICA LTDA (67.597.989/0001-33), R\$21.000,00; SAMAE - SERV. MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (82.985.003/0001-96), R\$1.398,88; SANTA LUZIA TRANSPORTE E TURISMO (83.180.943/0001-70), R\$3.704,00; SANTA TEREZINHA TRANSP. E TUR. LTDA (82.988.858/0001-70), R\$32.312,69; SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA (03.777.341/0039-39), R\$176,00; SPGPRINTS BRASIL LTDA (61.939.419/0003-60), R\$3.710,95; STANDARD COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS (82.636.820/0001-39), R\$5.262,00; SUL AR E AGUA EQUIPAMENTOS LTDA (80.706.492/0001-74), R\$2.511,09; SUPERMERCADOS ARCHER S/A (79.257.291/0004-09), R\$17.461,14; T.S.L TRANSPORTES E REPR. LTDA (04.986.208/0001-82), R\$3.957,37; TAMARA TRANSPORTES (81.809.386/0001-89),

5012682-54.2022.8.24.0011**310039394232.V5**



Disponibilizado no D.E.: 24/02/2023
 Prazo do edital: 28/02/2023
 Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

R\$6.092,77; TECHNICAL QUIMICA LTDA (02.529.494/0001-21), R\$46.162,73; TMX REPRES. COM. IMPORT. EXPORT. LTDA SC (02.416.215/0002-02), R\$46.055,00; TMX REPRESENTAÇÕES COM. IMP. EXP. LTDA (02.416.215/0001-13), R\$13.795,77; TRANS. AMILPE DE AMILTON LUIZ CARDOSO (72.345.200/0001-97), R\$4.715,43; TRANSBEN TRANSPORTES LTDA (03.523.549/0001-59), R\$3.076,69; TRANSVILLE TRANSPORTES E SERV. LTDA (82.604.042/0006-00), R\$9.018,00; TREMEMBE INDUSTRIA QUIMICA LTDA (66.805.425/0001-86), R\$103.322,80; WELTTEC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA (08.088.938/0001-17), R\$1.014,00; TOTAL CLASSE III R\$18.719.511,71.

CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. A. KLEIN & CIA. LTDA - ME (04.416.225/0001-84), R\$60,00; ACN QUIMICA IND. COM. PROD. QUIM. LTDA (04.066.501/0001-21), R\$15.477,87; ALGOSUL COM. E REP. LTDA (95.803.847/0001-10), R\$2.783,09; ALO GAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (09.049.959/0001-96), R\$550,00; AMERICAN SCREENS COMERCIAL E GRAVACOES LTDA (64.530.470/0001-40), R\$1.200,00; AMORIM VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (02.627.978/0001-03), R\$623,00; ANA CLAUDIA PAZA MARCHI - ME (11.141.064/0001-29), R\$6.697,82; ANTONINHO DE SOUZA LARA 02752418906 (17.269.904/0001-10), R\$42.403,71; BLUPOWER COMPONENTES ELETRONICOS EIRELI (22.339.628/0001-59), R\$162,46; BRASMOV COM. DE EMPH. E TRANSP. LTDA (01.762.223/0001-59), R\$5.656,00; BRUSQUE TUBOS LTDA (05.484.184/0001-26), R\$287.340,63; CARDAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO (24.954.222/0001-01), R\$585,00; CAVACOS ARALDI LTDA (85.349.710/0001-84), R\$17.136,87; CAVACOS RESCAROLLI LTDA (72.255.540/0001-27), R\$1.581,00; CESARI INFORMATICA E EQUIP. LTDA (03.733.013/0001-68), R\$2.000,00; CIDMED SERV. MEDICINA E SEG. OCUPACIONAL (00.937.099/0001-52), R\$19.402,83; COAU TRANSPORTES LTDA- ME (04.728.816/0001-97), R\$114.055,17; COLITEC AUTOMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (24.233.855/0001-20), R\$2.426,40; COLOMBI EMBALAGENS LTDA - ME (17.854.133/0001-28), R\$12.269,40; COLORZEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO (05.540.344/0001-07), R\$125.192,20; DAB E DAB ELETRONICA ELETRICA AUTOMAÇÃO (03.204.356/0001-35), R\$61,07; DECIBELS FONOAUDIOLOGIA LTDA (13.221.720/0001-29), R\$60,00; DMA COLOR LTDA - SANITINTAS (39.967.794/0001-00), R\$346,00; DRL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI (28.320.906/0001-02), R\$183,24; ELETRO MOTORES VIOLA - PAULO ROBERTO VIO (03.241.961/0001-86), R\$21.189,45; ELETRO MOTORES WS LTDA (73.387.557/0001-09), R\$470,00; ERDECK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (01.478.747/0001-12), R\$10.220,40; FE SERVIÇOS LTDA (27.775.397/0001-40), R\$2.174,30; FERRO VELHO MORSCH LTDA ME (09.371.803/0001-27), R\$480,00; GEOVANE SCHMITT (27.163.448/0001-82), R\$7.160,78; GRAVACOR GRAVAÇÃO EM CILINDRO LTDA- EPP (15.396.465/0001-80), R\$6.072,00; GRAZIELE FORSTER VIDROS (24.136.010/0001-17), R\$3.600,00; HIDROVAC LIMPEZA DE FOSSAS E SERVIÇOS LTDA (08.113.559/0001-30), R\$2.800,00; INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO MARINGAENSE LTDA (28.048.337/0001-98), R\$1.776,90; ITC COMERCIO DE LIVROS, REVISTAS (00.369.906/0001-88), R\$247,50; JOSIVANE MACHADO (41.850.440/0001-15), R\$26.699,91; KAYROS AMBIENTAL E AGRICOLA LTDA - ME (68.422.203/0001-00), R\$8.500,00; KLANN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA (05.498.005/0001-00), R\$9.152,52; KLEANOIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (25.156.012/0001-30), R\$18.620,00; LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANA (04.313.895/0001-75), R\$46.000,00; MACQEN COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (02.544.916/0001-38), R\$1.200,00; MADEIREIRA SILVA (73.595.712/0001-74), R\$1.250,00; MALHAS E TRANSPORTES RISTOW LTDA (77.887.263/0001-99), R\$6.986,00; MAQUINAS WALTER SIEGEL LTDA (86.403.631/0001-77), R\$59.722,80; MASTERGOMA INDUSTRIA LTDA - ME (08.968.159/0001-06), R\$4.120,00; MAX TEM TUDO INDUSTRIA COMERCIO E ACESSO (18.770.614/0001-18), R\$1.968,71; MAÇA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (79.908.182/0001-53), R\$28.312,90; MECANICA BONONOMI LTDA (05.251.047/0001-41), R\$761,70; MEGATOP SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

5012682-54.2022.8.24.0011

310039394232.V5



Disponibilizado no D.E.: 24/02/2023
Prazo do edital: 28/02/2023
Prazo de citação/intimação: 15/03/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

(11.844.231/0001-06), R\$601,55; MONTHENGE ENGENHARIA, COMERCIO E INSTALAÇÕES (80.691.660/0001-03), R\$4.875,00; MS COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - ME (21.404.906/0001-41), R\$2.980,00; MULTIAGUA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (00.693.229/0001-59), R\$186.050,00; MULTITHERM SISTEMAS E AUTOMACAO LTDA (81.871.568/0001-80), R\$2.441,03; MUNICIPIO DIA A DIA EDITORA LTDA EPP (80.685.233/0001-04), R\$280,00; MURITIBA COMERCIO E CONFECÇOES EIRELI - ME (31.259.834/0001-40), R\$8.899,31; NILO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (85.304.442/0001-84), R\$5.511,90; PREVENÇÃO EXTINTORES LTDA (01.104.244/0001-87), R\$3.125,20; PRIMO DEPOSITO DE AREIA (00.117.247/0001-92), R\$310,00; QUIMICA ATUAL LTDA - ME (22.780.231/0001-06), R\$3.100,00; REAL TRATOR PEÇAS EIRELI ME (07.026.908/0001-13), R\$1.100,00; RIBEIRO E BREDA RIBEIRO LTDA ME (01.054.466/0001-32), R\$3.835,00; RIOVALLE COMERCIO DE COMPRESSORES LTDA (16.961.643/0001-31), R\$16.660,00; ROSENILDO DE PAULA (17.283.487/0001-60), R\$44.689,53; RPM COMERCIO DE RODAS E PNEUS LTDA - ME (16.953.982/0001-76), R\$1.280,00; RUBENS COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP (80.717.457/0001-50), R\$1.408,00; RUBIO COMERCIO E CONFECÇÕES EIRELI (34.713.597/0001-33), R\$9.761,36; SANITEX TEC. EM PROD. E SERV. LTDA (00.849.796/0001-51), R\$2.749,00; SAYMON & CO IND. E COM. ETIQUETAS LTDA (02.624.091/0001-61), R\$1.543,20; SERGIO LUIZ HEIL & CIA LTDA (79.684.007/0001-20), R\$680,00; SIEMSEN MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA - ME (76.575.166/0001-06), R\$5.140,00; SINCRONIA QUIMICA LTDA (25.116.885/0001-10), R\$5.733,00; SOBRETENSÃO ELETRICIDADE DO BRASIL LTDA (03.241.754/0001-21), R\$9.750,00; SONIA GORETE M. WIPPEL - ME (05.810.465/0001-21), R\$1.069.690,58; SUCATAS BARG (79.506.242/0001-01), R\$1.000,00; SULARTEC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP (03.776.894/0001-02), R\$918,00; TELABLU COMERCIAL ATACADISTA LTDA - ME (22.581.739/0001-77), R\$1.391,21; TOFER COMERCIO DE METAIS LTDA (35.195.334/0001-42), R\$1.000,00; TORNEARIA SCHMID LTDA - ME (04.777.540/0001-37), R\$3.635,90; VIDROTECH COM. MAT. EQUIP. LABORATOR (03.865.871/0001-66), R\$440,00; VOGEL REPRESENTAÇÕES LTDA (14.024.456/0001-04), R\$1.652,06; TOTAL CLASSE IV R\$2.329.970,46.

TOTAL GERAL R\$ 32.282.553,45.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **ADEMIR LUIZ TOGNON, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310039394232v5** e do código CRC **8b824f34**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADEMIR LUIZ TOGNON

Data e Hora: 23/2/2023, às 14:9:58

5012682-54.2022.8.24.0011

310039394232.V5